

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5342, DE 2019**

Inscreve o nome de Petrônio Portella Nunes no Livro dos Heróis da Pátria.

**Autor:** Flávio Nogueira – PDT/PI

**Relator:** Júlio Arcoverde

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame visa inscrever no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Petrônio Portella Nunes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Na Justificação, o Autor registra a história do homenageado, evidenciando a marca indelével deixada por Petrônio Portela no desenvolvimento do país. Combatente pela causa da liberdade, o piauiense era um sábio da política pelas ações excepcionais que executou, com o intuito de solucionar situações críticas, não apenas em nível federal, todavia também no Piauí, conforme revela sua biografia, tendo como base princípios morais e éticos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em cumprimento ao art. 54, I, do RICD. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e ao regime de tramitação ordinária.

A Comissão de Cultura, em registro publicado em 25 de outubro de 2023, informa que concluiu pela aprovação do Projeto nos termos do voto do relator naquele Colegiado, o Deputado Júlio Arcoverde.



\* CD238280851200 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. A proposição é, assim, materialmente constitucional. Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na proposição.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Ademais, os homenageados faleceram há mais de um século. A proposição é inequivocamente jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Em face do exposto, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.342, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.



JÚLIO ARCOVERDE  
Deputado Federal  
**RELATOR**



\* C D 2 3 8 2 8 0 8 5 1 2 0 0 \*